



**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CEARÁ**  
**Comissão de Licitação**  
Atenção do Presidente da Comissão:

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3105.01/2022**

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ARACOIABA EIRELI**, CNJP Nº 18.889.441/0001-51, instalada na Av. Getúlio Vargas, 91, Bairro Centro, Aracoiaba - Ceará, Cep. 62.750-000, vêm com o devido respeito e direitos que lhe são peculiares, conforme o Art. 109 da Lei 8.666, e suas alterações, rogar, o julgamento desta impugnação, com complacência, discernimento e compreensão, levando em consideração os fatos e justificativas a seguir:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz de acordo com o item 5 daquele instrumento e com as razões de fato e de direito expostas a seguir:

### **TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o **item 5.1** do edital, Até o 5º dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a CPL.

Tendo em vista que o edital determinou que as propostas seriam recebidas até o dia 22 de Junho de 2022, sendo este recurso tempestivo, portanto, o protocolo desta petição na data de hoje.



## MÉRITO

De acordo com o que foi definido no próprio edital, o objeto desta licitação consiste no “**Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, no município de Baturité/CE, de acordo com o termo de convênio n° 003/2022, conforme especificações em anexo no edital**”.

Dentre as exigências e requisitos estabelecidos para a participação no processo, a empresa impugnante verificou aquela relativa à capacitação técnica, conforme cláusula colacionada abaixo:

### IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**b** - a qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (PARA TODOS OS LOTES) c) Prova de Inscrição ou Registro de Interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa

A exigência de apresentação de prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina, não pode ser direcionada a todos os lotes do presente edital de credenciamento, conforme especificação:

#### LOTE IV – EXAMES LABORATORIAIS

100	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
100	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)



100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
125	CLEARANCE DE CREATININA
100	CONTAGEM DE PLAQUETAS
80	CULTURA PARA BAAR
50	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
100	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
100	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
100	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
100	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
100	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
100	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
50	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
100	DOSAGEM DE ACIDO URICO
50	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)



50	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
100	DOSAGEM DE AMILASE
300	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
100	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
100	DOSAGEM DE CALCIO
40	DOSAGEM DE CALCITONINA
40	DOSAGEM DE CLORETO
100	DOSAGEM DE CCLESTEROL HDL
100	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
100	DOSAGEM DE COLESTEROL TCTAL
100	DOSAGEM DE COMPLEMENTC C3
100	DOSAGEM DE COMPLEMENTC C4
45	DOSAGEM DE CORTISOL
100	DOSAGEM DE CREATININA
100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
100	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
100	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
100	DOSAGEM DE ESTRADIOL
100	DOSAGEM DE FERRITINA
100	DOSAGEM DE FERRO SERICO
100	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCA_LINA
100	DOSAGEM DE FOSFORO



100	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
100	DOSAGEM DE GLICOSE
100	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
100	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
100	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
100	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
100	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
100	DOSAGEM DE LIPASE
100	DOSAGEM DE MAGNESIO
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
50	DOSAGEM DE POTASSIO
50	DOSAGEM DE PROGESTERONA
100	DOSAGEM DE PROLACTINA
100	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
99	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
100	DOSAGEM DE SODIC
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
100	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
50	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
100	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)



100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
80	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
100	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
100	DOSAGEM DE TRIODCTIRONINA (T3)
90	DOSAGEM DE UREIA
100	DOSAGEM DE VITAMINA B12
30	DOSAGEM DE ZINCO
80	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125
60	HEMOCULTURA
200	HEMOGRAMA COMPLETO
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGEN E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA



100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
100	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
100	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
100	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
100	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
100	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS
50	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
50	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
100	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
100	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)



100	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)
85	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS
80	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
50	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-A (RO)
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)

A exigência de apresentação de prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina, não pode ser direcionada a todos os lotes do presente edital de credenciamento, uma vez que existem lotes de exames laboratoriais e outros lotes que não necessitam que o licitante esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Os laboratórios de análises clínicas possuem obrigação de registro no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (certidão em anexo), bem como deve possuir como responsável técnico o FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, este também devidamente registrado no respectivo conselho, conforme determina a lei nº 3.820/1960, dispõe que:

Art. 13.º -

Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exercam

sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;



Portanto, cabe exclusivamente aos laboratórios de análises clínicas, o único no registro no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Com base nessa justificativa, entendemos que o edital deverá especificar em seus requisitos de habilitação a solicitação de prova de inscrição nos devidos conselhos de acordo com o lote que o licitante irá participar, não definindo apenas o registro no Conselho Regional de Medicina.

### CONSIDERAÇÕES

“O Administrativista Hely Lopes Meireles, na sua clássica obra – Direito Administrativo Brasileiro, - 17ª Ed., Editora Malheiros, pág. 82, nos ensina com doura sabedoria o princípio da legalidade:

***A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.***

***A EFICÁCIA DE TODA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS LEIS E DAS NORMAS CONDICIONADAS PARA SEUS DETERMINADOS FINS.***

***Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei ESTRITAMENTE autoriza. A lei para o particular significa – PODE FAZER ASSIM; para o administrador público – DEVE FAZER ASSIM.***

## DAS JUSTIFICATIVAS



A Lei mãe das licitações, Lei 8666 e suas modificações, destrona acréscimos ou supressões desnecessários e/ou de caráter duvidoso, dando impedimento a maior concorrência ou disputa dos licitantes, no intuito de melhores condições para o município, como mostramos: Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o Art. 1º têm DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ....

**O ADMINISTRADOR (AGENTE PÚBLICO) NÃO PODE INVENTAR, CRIAR OU USAR SUA VONTADE NO EXERCÍCIO DO SEU DESEMPENHO, TEM QUE CUMPRIR ORDENÂNCIAS DOS TRÂMITES LEGAIS DAS LEIS EM VIGÊNCIA.**

Assim a Constituição Federal, a Lei nº 10.520/2002 e o Estatuto das licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/1993) caminham juntos no sentido de que se estabeleçam, nos certames, apenas exigências plausíveis que guardem consonância com o objeto pretendido e com os princípios constitucionais.

## PEDIDO

CONSIDERANDO-SE o bem cuidar do interesse público, da neutralidade, de evitar demandas judiciais e o proteger do DIREITO LÍQUIDO E CERTO, roga:



Pelos motivos fáticos apresentados, IMPUGNAR ou reconhecer e considerar mudanças no Edital em pauta, na parte do Item **IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA TODOS OS LOTES)**, subitem **b)**, ficar estritamente, detalhado e separado por LOTE, conforme a Leis (Lei 10.520 e Lei 8666) em vigor, conforme citadas acima, dentro das normativas legais em vigência.

Repetimos, novamente, solicitamos e suplicamos, **DIANTE DAS EVIDÊNCIAS DAS ILEGALIDADES APRESENTADAS E RATIFICADAS PELAS LEIS CITADAS**, compreensão, discernimento, procedimento de análise mais acurada, **ACCLHEMENTO DO PEDIDO SUPRA.**

**Termos em que,**

**Pede e espera deferimento**

Aracoiaba, 15 de junho de 2022.

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ARACOIABA ME**

LABORATORIO DE ANALISES  
CLINICAS DE ARACOIABA  
EIR:18889441000151

Assinado de forma digital por  
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE  
ARACOIABA EIR:18889441000151  
Dados: 2022.06.15 10:32:12 -03'00'

**Francisca Gonçalves Ribeiro**

Administradora

CPF: 389.293.333-20